



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DE ELETRÓNICA E FERRAMENTAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MOBILIDADE

PROCESSO N.º 37/AD/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo

Assinado por: **ANDREIA DORITA DE FREITAS ROSA COLLARD**

Num. de Identificação: 10870379

Data: 2022.12.06 16:32:50+00'00'

Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**

Atributos certificados: **Diretor Regional de Informática.**



CARTÃO DE CIDADÃO





Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Identificação do objeto e do procedimento	4
Cláusula 2. ^a	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Modificação do contrato e Cessão da posição contratual	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 6. ^a	6
Especificações técnicas e funcionais mínimas dos bens	6
Cláusula 7. ^a	6
Prazo e local de entrega do objeto do contrato	6
Cláusula 8. ^a	6
Condições de entrega	6
Cláusula 9. ^a	6
Aceitação dos bens	6
Cláusula 10. ^a	7
Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do contrato	7
Cláusula 11. ^a	7
Garantia base	7
Cláusula 12. ^a	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 13. ^a	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 15. ^a	8
Preço base	8
Cláusula 16. ^a	8
Preço e condições de pagamento.....	8
Cláusula 17. ^a	9





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Sanções contratuais	9
Cláusula 18. ^a	9
Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 19. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 21. ^a	10
Foro competente	10
Cláusula 22. ^a	10
Direito aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES.....	11
Cláusula 23. ^a	11
Resumo das quantidades, especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens	11





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Identificação do objeto e do procedimento

1. Referência e designação: **Processo n.º 37/AD/2022 – Aquisição de Componentes de Eletrónica e Ferramentas para Assistência Técnica em Mobilidade.**
2. Tipo de procedimento: Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.
3. O procedimento tem por objeto principal a **Aquisição de Componentes de Eletrónica e Ferramentas para Assistência Técnica em Mobilidade**, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos, nomeadamente na Cláusula 23.^a
4. O objeto do contrato obedece à classificação: 30200000-1 Equipamento e material informático, do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato **produz os seus efeitos desde a data da aposição da sua última assinatura eletrónica até a aceitação dos bens** nos termos definidos na Cláusula 9.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não haverá, em caso algum, lugar a atualização de preços em virtude do previsto no número anterior.
3. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento/ disponibilização dos bens, nos prazos definidos na Cláusula 7.ª e nas quantidades e condições definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 6.^a

Especificações técnicas e funcionais mínimas dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e outros, exigidos por lei para os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento.
2. Para além dos requisitos exigidos por lei nos termos do número anterior, o adjudicatário deve fornecer/ disponibilizar bens que cumpram os requisitos mínimos fixados na **Parte II** do Caderno de Encargos.
3. Nas especificações técnicas definidas na **Parte II** do Caderno de Encargos, sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação e/ou por serem os bens atualmente em utilização no Governo Regional, podem os concorrentes considerar na sua proposta bens “equivalentes”.

Cláusula 7.^a

Prazo e local de entrega do objeto do contrato

1. A entrega dos bens adquiridos no âmbito do presente contrato, deverá ser realizada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis** após a data de produção de efeitos do contrato.
2. Os bens devem ser entregues na Direção Regional de Informática (DRI), Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638 Funchal, ou em local a indicar pela DRI na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o plano de entregas a acordar entre as partes.

Cláusula 8.^a

Condições de entrega

1. O adjudicatário deve indicar ao contraente público, via correio eletrónico, a data e hora da entrega dos bens a fornecer, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.
2. Caso o contraente público não tenha disponibilidade para a data e hora sugerida pelo cocontratante, pode ser agendada nova data, devendo a mesma ser comunicada ao contraente público pelo cocontratante, através dos mecanismos previstos no n.º 1 e com igual antecedência mínima.
3. A indisponibilidade manifestada pelo cocontratante não pode, em caso algum, acarretar o incumprimento do prazo de entrega constante na cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

1. O contraente público deve avaliar a conformidade dos bens, com as condições e especificações técnicas e funcionais definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias seguidos** após a data da disponibilização/ entrega dos bens.
2. A transferência de propriedade dos bens apenas se concretiza com a aceitação dos mesmos por parte do contraente público, data a partir da qual se considera cumprida a obrigação de fornecimento por parte do cocontratante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do contrato

1. O cocontratante obriga-se a entregar/ disponibilizar, ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, nos prazos definidos na Cláusula 7.^a.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O cocontratante é responsável perante a DRI por qualquer discrepância ou anomalia no correto funcionamento dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.^a

Garantia base

1. O prazo de garantia base dos bens propostos tem a duração prevista na lei, entrando em vigor na data de aceitação dos bens.
2. A garantia base abrange, sem custos adicionais e no mínimo, o seguinte:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes avariados, defeituosos ou discrepantes;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada nos bens objeto do contrato, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com o Governo Regional da Madeira ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O cocontratante garante que terceiros que envolva no fornecimento dos bens respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento do objeto do contrato, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **22 500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, em função dos bens previstos na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento/ disponibilização dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação deve ser emitida na sua totalidade após a aceitação da totalidade dos bens, nos termos da Cláusula 9.^a do presente Caderno de Encargos.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60 (sessenta) dias de calendário**, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos/ disponibilizados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 17.^a
Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do cocontratante e/ou dedução a quantia total devida ao cocontratante e/ou a caução prestada.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

Cláusula 18.^a
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos bens especificados no Caderno de Encargos e contratualizados;
 - b) Por deficiências graves no funcionamento dos bens fornecidos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o cocontratante no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da DRI para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante sem necessidade de mais formalismos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23

Edifício Funchal Business Center, piso 1

9000-638 Funchal

E-mail: dri@madeira.gov.pt

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no convite e no presente Caderno de Encargos rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens a contratar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES

Cláusula 23.^a

Resumo das quantidades, especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens

Na tabela seguinte apresentamos o resumo das quantidades a fornecer/ disponibilizar, as especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens:

Item	Descrição	Qtd.
1	Lanterna LED 10W 350lm Ø37x136mm c/ zoom - 3xAAA ou 2xAA- CLT10 Zoom (ou equivalente)	3
2	Alicate Tipo Krone PROSKIT REF: CP-3141A (ou equivalente)	5
3	Alicate De Cravar RJ45/RJ11/RJ12 Passante - PROSKIT REF: CP-376N (ou equivalente)	6
4	X-Ato Profissional PROSKIT (REF: DK-2112) (ou equivalente)	6
5	Conjunto 5 Lâminas Substituição P/ X-Ato PROSKIT REF: 5DK-2112-B (ou equivalente)	6
6	Cleaning fiber swabs 1.25mm - pack de 100 unidades	1
7	Cleaning fiber swabs 2.5mm - pack de 100 unidades	1
8	Opti-Clean Reel Cleaner (Cat No: REEL-CLN) (ou equivalente)	1
9	SMMMKIT-T - Test Equipment Kit, Optical Power Meter and Singlemode/Multimode Light Source (ou equivalente) - Compatível com interfaces SC, LC, FC e ST. Single/Multi mode.	1
10	Fluke Networks LinkIQ™ Cable+Network Tester Advanced Kit - N° da peça do fabricante: LIQ-KIT (ou equivalente)	1
11	Conjunto de chaves com 12 bits duplos FELO (ou equivalente)	6
12	Bateria LITHIUM 3V 200mAh CR2032	200
13	Pilhas tipo AAA (1,5 volts) NiMH 1050mAh ou superior - Recarregáveis (pode ser recarregada no mínimo até 500 vezes) - pack 4 pilhas	10
14	Pilhas tipo AA (1,5 volts) NiMH 2600mAh ou superior - Recarregáveis (pode ser recarregada no mínimo até 500 vezes) - pack 4 pilhas	8
15	Pilhas tipo D (1,5 volts) NiMH 3000mAh ou superior - Recarregáveis (pode ser recarregada no mínimo até 500 vezes) - pack 2 pilhas	5
16	Pilhas tipo (9 volts) NiMH 650mAh ou superior - Recarregáveis (pode ser recarregada no mínimo até 500 vezes) - 1 pilha	5
17	Carregador Universal de Baterias Ni-cd / Ni-mh - 1-4 Baterias AAA / AA / C / D e 9v. Alimentado: 230 V AC	3
18	Fio de solda de estanho sem chumbo: - Espessura de 0,5 mm; - Peso: 250g; - Ponto de fusão (máximo): 230°C;	3
19	Alicate de corte lateral 165mm: - Com proteção até 1000V	6
20	Alicate Universal 195mm 1000V PROSKIT REF: PM-911 (ou equivalente)	6
21	Alicate de pontas 200mm: - Com proteção até 1000V	6
22	Berbequim com fio BLACK&DECKER BEH850K-QS 850W + MALA (REF 81967113) (ou equivalente): - Para perfuração em betão até 10mm, metal até 8mm e madeira até 25mm. - Inclui mala de transporte.	1





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Item	Descrição	Qtd.
	- Função percussão. - Função reversível. - Velocidade variável.	
23	Kit de brocas para madeira: - 1-10mm - 3-4-5-6-7-8-10 mm	1
24	Kit de brocas para metal: - 3-4-5-6-7-8-10 mm	1
25	Kit de brocas para betão: - Compatível com percussão - 3-4-5-6-7-8-10 mm	1
26	Extensão elétrica com: - 6 tomadas - Interruptor - Supressão de picos de corrente - Capacidade máxima: 3680W / 16A / 250V - Comprimento cabo: igual ou superior a 3 Metros	50
27	Massa Térmica com as seguintes características: - Condutividade Térmica 8,5W/mk; - Densidade 2,5g/cm3; - Peso de 4 g ou superior por unidade;	20
28	EUROKRAFTpro – Carro de plataforma - (Nº: 114435 49) - (ou equivalente) 2 painéis frontais, pneus em borracha maciça	2
29	EUROKRAFTbasic – Carro de plataforma (Nº: 453591 49) - (ou equivalente) CxLxA 780 x 500 x 900 mm	2
30	Spray de limpeza universal à base de Álcool isopropílico - 200ml	100
31	Spray Super Desengordurante - 200ml	100
32	Spray para limpeza de contactos elétricos (oxidação) 200ml	100
33	Spray Eliminador De Pó (ar comprimido) 400ml	100
34	Escada telescópica de alumínio, com 10/11 degraus, extensível até 3,2metros	1
35	Rolo de filamento de impressão 3D em PETG 1.75mm - Amarelo - 1Kg	15
36	Rolo de filamento de impressão 3D em PETG 1.75mm - Azul - 1Kg	15
37	Rolo de filamento de impressão 3D em PETG 1.75mm - Verde - 1Kg	15
38	Rolo de filamento de impressão 3D em PETG 1.75mm - Vermelho - 1Kg	15
39	Rolo de filamento de impressão 3D em PETG 1.75mm - Branco - 1Kg	30
40	Rolo de filamento de impressão 3D em PETG 1.75mm - Transparente - 1Kg	20
41	Rolo de filamento de impressão 3D em PETG 1.75mm - Preto - 1Kg	30
42	Rolo de filamento de impressão 3D em PETG 1.75mm - Cinzento - 1Kg	20
43	Rolo de filamento de impressão 3D em PETG 1.75mm - Castanho - 1Kg	15
44	Rolo de filamento de limpeza para impressora 3D de 1.75mm - 100g	20





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Item	Descrição	Qtd.
45	Painel LCD HP L38485-001 Non-touch Painel Kits 23.8 G4	12
46	Testador/Medidor de cabos NOYAFa (ou equivalente) com PoE, com sonda Audio por tom para LAN CAT5 CAT6, com bolsa	4

Serviço de manutenção e assistência técnica: Não

Faturação: Após aceitação da totalidade dos bens prevista na Cláusula 9.^a.

